TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC N.º 10753/13

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE » SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE » PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO » CONCORRÊNCIA » REGULARIDADE » ENCAMINHAR CÓPIA DESTA DECISÃO PARA AUDITORIA JUNTAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DE CAMPINA GRANDE - EXERCÍCIO DE 2014 » ARQUIVAMENTO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00603/19

01. PROCESSO: TC – Nº 10753/13

02. ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DE CAMPINA GRANDE-PB

03. TIPO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Concorrência nº 2.14.001/2013

04. OBJETO DO PROCEDIMENTO: Serviços de coleta manual e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, serviços especiais e disposição final dos resíduos sólidos urbanos – RSU no Município de Campina Grande. (fl. 127).

05. AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Geraldo Nobre Cavalcanti - Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (fls. 957).

06. FONTE DE RECURSOS: RO nº 732 Classificação: 15.452.1015.2168 - Serviços de Limpeza Urbana; Elemento de despesa: 33.90.39; Fonte de recursos: 0110 (fl. 432).

07. LICITANTE VENCEDORA:

EMPRESA	CNPJ	Nº DO CONTRATO	VALOR EM R$
LIGHT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	24.222.762/0001-09	2.14.022/2013	16.865.065,92

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/11/2013

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES CONSECUTIVOS, CONTATOS A PATIR DA ASSINATURA DO CONTRATO

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A Auditoria em seu relatório inicial (fls. 1244/1248) informou que a modalidade de licitação foi determinada nos termos do art. 23, inciso I, alínea "c", da Lei 8.666/93, com a indicação dos recursos orçamentários para a execução do futuro contrato, de acordo com o art. 38, Lei da 8.666/93 (fl. 286), estando presente nos autos o projeto básico com o memorial descritivo e especificações, planilha de quantitativos e preços unitários, metodologia de trabalho com planilha de planejamento de varrição, capinação e pintura do meio-fio com suas respectivas frequências, (fls. 380/431).

Informou também que foi apresentado o Parecer jurídico fls. 316/319, exigido pela Lei 8.666/93, no seu art. 38, parágrafo único, correspondente ao controle preventivo de legalidade.

Entretanto, apontou com inconformidades a ausência da composição de preços unitários para os itens de serviços licitados.

Em razão desta falha aponta, posicionou-se pela notificação da autoridade competente para apresentar esclarecimentos.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, seguiu-se a notificação (fls. 1257/1259) do Senhor Geraldo Nobre Cavalcante, Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, para que apresentasse seus argumentos.

Apresentação de defesa pelo Senhor Geraldo Nobre Cavalcante, nos autos, através do documento TC Nº 47362/16 às fls. 1260/1338.

A Auditoria ao analisar a defesa apresentada, constatou que o apresentou todas as planilhas de descrição dos serviços com os valores unitários e totais, atendendo ao pedido da Auditoria.

Isto posto, o Órgão Técnico deste Tribunal entendeu pela regularidade da presente licitação na modalidade Concorrência nº 2.14.001/2013.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, pela regularidade do procedimento licitatório em apreço.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo como o entendimento da Auditoria e do Ministério Público Especial, pelo (a):

a) REGULARIDADE do procedimento de licitação, na modalidade Concorrência nº 2.14.001/2013– e do Contrato Nº 2.14.022/2013 dele decorrente, no seu aspecto formal;

b) ENCAMINHAMENTO de cópia desta decisão à Auditoria, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, exercício 2014, verificar a execução do Contrato Nº 2.14.022/2013;

c) ARQUIVAMENTO destes autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 10753/13 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer Oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

I. JULGAR REGULAR o procedimento de licitação, na modalidade Concorrência nº 2.14.001/2013– e o Contrato Nº 2.14.022/2013 dele decorrente, no seu aspecto formal;

II. ENCAMINHAR cópia desta decisão à Auditoria, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, exercício 2014, verificar a execução do Contrato Nº 2.14.022/2013;

III. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 26 de março de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

_____

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

_____

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

_____

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 27 de Março de 2019 às 09:03

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 26 de Março de 2019 às 14:32

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 27 de Março de 2019 às 12:35

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO